

**LEI MUNICIPAL N.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ /2025, APROVADA EM 06/11/25  
REFERENTE AO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 48/2025**

***"Autoriza concessão de uso de bem imóvel para a  
empresa P20 Artefatos de Cimento Ltda"***

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel público com medida de aproximadamente 1.315,00 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote "3" da Área Industrial do Município de Passa Vinte (conforme mapa/croqui em anexo), em favor de empresa P20 Artefatos de Cimento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.282.466/0001-20, localizada na Rua Professora Zelinda Nardelli, 05 Tebas - Passa Vinte/MG, sendo o imóvel destinado à finalidade econômica de implantação de uma fábrica de artefatos de cimento.

**§ 1º** - A concessão de que trata o caput terá a duração de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão.

**§ 2º** - Poderá a concessionária realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades.

**§ 3º** - A concessionária assumirá todos os encargos incidentes no imóvel, tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

**I** – Criar e manter durante o período de concessão empregos aos municípios de Passa Vinte/MG.

**II**- Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente a municípios de Passa Vinte - MG;

**III** - Que sejam geradas e mantidas no mínimo 05 (cinco) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso II e no parágrafo único deste artigo;

**IV** - Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1,5m de comprimento x 2,5m de largura, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal nº. 241/2021;

**V** - Que a empresa beneficiada inicie suas instalações na área supracitada concedida pelo município no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único.** O preenchimento dos empregos exigidos no inciso III poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

- a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do *empreendimento*;
- b) Manutenção de no mínimo 3 (três) empregos diretos e ativos no prazo máximo *de* 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e
- c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso III deste artigo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.

**Art. 3º** - A concessão é eminentemente precária, e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses

**I**- Descumprimento de disposições desta Lei ou quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do *imóvel*;

**II**- Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias;

**III**- Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

**Parágrafo único.** No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal *vedação*

também aos sócios *da* concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.

**Art. 4º** - A concessão de uso que versa a presente lei não impede, através de requerimento próprio, que seja pleiteado os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº. 241/2021.

**Art. 5º** - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

**Art. 6º** - Fica dispensada a elaboração de contrato de concessão de uso.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte- MG, 06 de novembro de 2025.

**Edson do Nascimento  
Prefeito Municipal**

**Magno Faisther de Souza  
Presidente da Câmara**